

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Fixa o "Valor Referência", como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo, e dá outras providências

cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município será substituído pelo "Valor Referência" (V.R.).

Art. 2º - Para fins disciplinados no artigo 1º desta lei, "valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 3º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos-e-um cruzeiros), o "Valor Referência" para o exercício de 1975.

Art. 4º - A importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Adotar-se-á como índice para revisão de que trata o Art. 4º desta lei, o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorará o "valor Referência" revisto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 22 de dezembro de 1975.


- Prefeito de Ituiutaba -

José Dill